



LEI N° 02/97

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a incentivar a **INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, do Município de Ribeirão Claro, visando a geração de empregos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a incentivar a **INDÚSTRIA E COMÉRCIO** do Município, concedendo redução de 50% (cinquenta por cento), nos tributos e taxas municipais, a cada empregado/funcionário admitido e mantido durante o ano, para cada estabelecimento industrial e comercial que comprovar a geração de empregos aqui proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO: A redução de 50% (cinquenta por cento) constante desta artigo, não será aplicada na taxa de coleta de lixo urbano.

ARTIGO 2º - A redução prevista no artigo primeiro desta Lei, será proporcional ao número de meses trabalhado pelo empregado/funcionário admitido.

ARTIGO 3º - Esta Lei será regulamentada dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Paraná, em 23 (~~vinte~~ e três) de Janeiro de 1997 (hum mil novecentos e noventa e sete).


MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL